

CONTRATO Nº 034/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 009/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91, neste ato denominado simplesmente Contratante, e a **ASSOCIAÇÃO GOL DE PLACA DE FUTSAL-AGPF**, CNPJ 10.308.399/0001-26, com sede na Av. Castro Alves, 138, sala A, Ivoti-RS, representada por JEFERSON DIOGO DIETER, CPF 012.943.780-82, neste ato denominado simplesmente Contratada, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, constituída por profissionais especializados para ministrar aulas de futebol para treinamento de crianças e adolescentes de 04 a 15 anos de idade. É indispensável o registro junto ao CREF. As atividades deverão ocorrer uma vez por semana, das 13h00min às 20h00min., em local determinado e fornecido pela contratada, bem como oferecer todos os materiais necessários para as aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação do serviço contratado implica na entrega mensal de cópia do Relatório de Atividades contendo a descrição das atividades realizadas e frequência dos participantes inscritos, acompanhada da Nota Fiscal.

O transporte até o local de trabalho será de responsabilidade do próprio contratado, bem como do material necessário para a realização das atividades.

Verificada a não conformidade do objeto, o contratado deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

§ 1º O MUNICÍPIO compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.500,00** pelo serviço efetivamente prestado, conforme proposta do Contratado, **nos meses de abril à novembro, e de R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais), nos meses de março e dezembro. Totalizando o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês.

§ 3º O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.

§ 4º A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 5º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 6º O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a última data em que ocorrer a atividade, no mês de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Das Obrigações

4.1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado mensalmente;
- b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;

4.2.2. DA CONTRATADA:

- a) Ministrar as atividades a nível participativo de acordo com o Termo de Referência;
- b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à Contratante, além do valor mensal previsto para a realização dos serviços;
- c) Oferecer o local para prática das atividades bem como disponibilizar os materiais e equipamentos necessários;
- d) Eventualmente acompanhar, sem custo adicional, os participantes em eventos, competições, entre outros;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo

65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à

Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da SMECD e/ou representante da Contratante, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c) Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.2100. Manut. Desenv. Ativ. PEISC

3.3.3.9.0.39.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERC. – P. JUR-CONTA nº 83900

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 11 de março de 2020.

GILMAR FÜHR
Contratante

ASS. GOL DE PLACA DE FUTSAL-AGPF
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Monia Cristina Schunk
Secretária Municipal de Educação, Cultura e desporto

TESTEMUNHAS

Lucas Gabriel Zuze Dhein

Magda Carboni